



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

### LEI ORDINÁRIA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1334 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DA SR. PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ‘NATAL ENCANTADO’ NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no mês de dezembro do ano de 2025, o Programa “Natal Encantado”, voltado à promoção, incentivo e fortalecimento do comércio local, bem como ao lazer, ao convívio social e à valorização da cultura e identidade municipal.

**Art. 2º** O Programa “Natal Encantado” compreenderá, dentre outras ações correlatas:

I – decoração natalina, incluindo iluminação, enfeites temáticos e ambientação de praças, vias, prédios públicos e demais espaços de interesse social;

II – apresentações artístico-culturais, musicais, teatrais, recreativas e comunitárias abertas ao público;

III – realização de eventos públicos que promovam a interação da população com o comércio e a cultura local;

IV – ações de divulgação e incentivo ao comércio municipal, especialmente aquelas voltadas à circulação de pessoas nos estabelecimentos comerciais de Estiva Gerbi;

V – realização de sorteios, premiações, distribuição gratuita de brindes, vouchers ou demais incentivos destinados ao público participante, com finalidade de estímulo ao comércio local.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio e distribuir prêmios no âmbito do Programa “Natal Encantado”, diretamente ou por intermédio de entidade parceira, observada a legislação federal pertinente, inclusive quanto à eventual necessidade de autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

**§1º** Os prêmios poderão consistir em bens, produtos, vales-compra, cestas básicas de alimentos, brindes e benefícios de pequeno e médio valor.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

§2º A participação do comércio local poderá ocorrer mediante adesão voluntária, parcerias, chamamento público ou instrumentos congêneres, conforme regulamento.

§3º A distribuição dos prêmios será sempre gratuita, sendo vedada qualquer forma de cobrança, conforme legislação consumerista.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a execução deste artigo um limite de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto:

I – ao calendário de eventos;

II – ao formato das apresentações e atividades;

III – à forma e condições de participação da população e do comércio;

IV – à definição dos prêmios a serem distribuídos;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 12 de novembro de 2025.

**MARCIO ROBERTO PAVAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CELSO DE BARROS**

**Sec. Municipal de Chefia de Gabinete**

Publicado na Edição nº 1215 do Semanário Municipal, disponibilizado em 13/11/2025.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1335 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DE AUTORIA DA SR. PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APLICAÇÃO SOCIAL – FMAS, DEFINE SUAS FINALIDADES, DISCIPLINA SUA FORMA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Estiva Gerbi autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Estiva Gerbi, sob a denominação de “Loteria Social de Estiva Gerbi”, destinada à realização de sorteios, prognósticos, apostas e demais modalidades lotéricas permitidas pela legislação federal, com a finalidade de arrecadar recursos para o financiamento de políticas públicas municipais.

**Art. 2º** A Loteria Municipal de Estiva Gerbi será explorada sob o regime de delegação, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Município outorgar a execução e operação a pessoa jurídica de direito privado, sob controle, fiscalização e normatização do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Aplicação Social (FMAS), de natureza contábil e vinculada, destinado a gerir e aplicar os recursos financeiros provenientes da Loteria Municipal de Estiva Gerbi e de outras receitas correlatas.

**§1º** O FMAS será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças ou órgão equivalente, podendo ser instituído Conselho Gestor para fins de acompanhamento e deliberação sobre prioridades de aplicação.

**§2º** As receitas do FMAS serão aplicadas prioritariamente em programas, projetos e ações de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e Habitação, observadas as deliberações dos Conselhos Municipais correlatos e a legislação orçamentária vigente.

**§3º** A movimentação dos recursos do Fundo será feita em conta bancária específica, com prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** A arrecadação proveniente das atividades lotéricas será destinada, após dedução dos prêmios, tributos e custos operacionais, ao Fundo Municipal de Aplicação Social (FMAS), criado por esta Lei.

**§1º** A distribuição da receita bruta observará a seguinte ordem de prioridade, conforme dispuser o regulamento:

I – pagamento dos prêmios;

II – recolhimento dos tributos e encargos legais;

III – custeio das despesas operacionais e de auditoria;

IV – repasse do saldo líquido ao FMAS.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

§2º O percentual mínimo de destinação ao FMAS será definido no edital de delegação, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) da receita líquida operacional.

**Art. 5º** A exploração da Loteria Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e responsabilidade social, devendo observar:

I – as normas da Lei Federal nº 13.756/2018, e demais atos federais aplicáveis às loterias;

II – as orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a competência concorrente dos entes federativos;

III – as diretrizes técnicas e de segurança definidas pela Secretaria Nacional de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda;

IV – a obrigatoriedade de publicidade dos resultados, premiações e relatórios financeiros.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Regulamentar, definir:

I – as modalidades lotéricas a serem exploradas (numéricas, instantâneas, eletrônicas, esportivas ou outras autorizadas);

II – as regras de operação, sorteio e premiação;

III – os critérios de habilitação e licitação para outorga à iniciativa privada;

IV – os percentuais de rateio entre prêmios, custos e destinação social;

V – as regras de auditoria, publicidade e fiscalização;

VI – o órgão responsável pela supervisão da atividade.

**Art. 7º** A execução das atividades lotéricas por empresa delegada deverá observar:

I – o recolhimento regular de tributos e encargos;

II – a comprovação periódica dos repasses devidos ao Município;

III – a apresentação de relatórios financeiros e operacionais trimestrais;

IV – a observância às normas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e segurança da informação;

V – a implantação de controles internos auditáveis.

**Art. 8º** Os contratos de delegação deverão conter cláusulas que assegurem:

I – a manutenção da destinação social dos recursos arrecadados;

II – o direito de fiscalização plena do Município;

III – a reversão automática de bens e sistemas à Administração Pública ao término da concessão;

IV – a rescisão unilateral em caso de descumprimento legal ou contratual.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

**Art. 9º** Poderão habilitar-se junto à Loteria Municipal de Estiva Gerbi, mediante credenciamento específico, pessoas jurídicas, associações civis, clubes, entidades benéficas e demais promotores de sorteios e rifas, atualmente realizados de forma autônoma ou informal, para utilizar a estrutura operacional, tecnológica e de auditoria da Loteria Municipal.

§1º A habilitação dependerá de autorização formal da autoridade lotérica municipal, condicionada à comprovação de idoneidade, regularidade fiscal e finalidade social do evento.

§2º As entidades habilitadas deverão reverter percentual mínimo da receita líquida obtida com o sorteio ao Fundo Municipal de Aplicação Social (FMAS), conforme definido em regulamento.

§3º Todos os sorteios realizados sob o sistema da Loteria Municipal estarão sujeitos às regras técnicas, fiscais e de auditoria, inclusive quanto à publicidade, prestação de contas e premiação.

§4º A autorização de que trata este artigo não constitui delegação permanente de serviço público, sendo válida exclusivamente para o evento autorizado, devendo observar a finalidade pública e social da iniciativa.

**Art. 10** As receitas provenientes da Loteria Municipal terão tratamento contábil específico, devendo constar de forma destacada na Lei Orçamentária Anual, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 11** O Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios ou ajustes com instituições financeiras, empresas de tecnologia, auditorias independentes e entidades sociais, visando à execução, controle e transparência das operações lotéricas.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 13 de novembro de 2025.

**MARCIO ROBERTO PAVAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CELSO DE BARROS**

**Sec. Municipal de Chefia de Gabinete**

Publicado na Edição nº 1215 do Semanário Municipal, disponibilizado em 13/11/2025.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1266/2025

DISPENSA Nº 058/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, EM ATENDIMENTO AO §2º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O PRESENTE AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025 para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina cenográfica e luminosa para a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, visando o embelezamento e a criação de um ambiente festivo em pontos estratégicos da cidade durante o período de Natal e Ano Novo 2025, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Anexo I.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO: AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1132 A PARTIR DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA EMAIL:LICITA.PMEG@GMAIL.COM

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: LICITA.PMEG@GMAIL.COM ATÉ ÀS 17:00 DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025 OU, ENTREGUE DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES (07:30 ÀS 11:30 - 13:00 ÀS 17:00).

A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP SERÁ COMUNICADA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE REUNIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A CONVOCAÇÃO.

ESTIVA GERBI/SP, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

### AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1267/2025

DISPENSA Nº 059/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, EM ATENDIMENTO AO §2º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O PRESENTE AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO NATALINO ARTÍSTICO DE DANÇA, TEATRO E PERFORMANCE INTERATIVA E SHOW MUSICAL COM A TEMÁTICA VOLTADA PARA “NATAL ENCANTADO”, SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO NATALINA OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO: AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1120 A PARTIR DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E MAIL:LICITA.PMEG@GMAIL.COM

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: LICITA.PMEG@GMAIL.COM ATÉ ÀS 17:00 DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025 OU, ENTREGUE DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES (07:30 ÀS 11:30 - 13:00 ÀS 17:00).

A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP SERÁ COMUNICADA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE REUNIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A CONVOCAÇÃO.

ESTIVA GERBI/SP, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quinta - Feira, 13 de Novembro de 2025 - Ano IX- Edição 1215

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)